

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2026/SPG/ANP-RJ

Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Áreas – Exercício 2025.

I - INTRODUÇÃO

1. O pagamento pela ocupação ou retenção de área é uma participação governamental devida anualmente pelos concessionários prevista nos artigos 45 e 51 da Lei 9.478/97 e regulamentada no artigo 28 do Decreto 2.705/98.
2. A Superintendência de Participações Governamentais (SPG) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem a competência de apurar, controlar e divulgar os dados relativos ao pagamento de ocupação ou retenção de área, conforme definido no Art. 111 da Portaria ANP nº 265/2020 (Regimento Interno).
3. O presente relatório tem por objetivo apresentar um resumo do processo de arrecadação do pagamento pela ocupação ou retenção de área referente ao exercício em epígrafe, onde são apresentados sua base legal, a metodologia de cálculo, os pagamentos anuais realizados pelos concessionários, os pagamentos em razão de devoluções e das transferências de concessões e os pagamentos extraordinários ocorridos, assim como os casos de identificados de não recolhimento dos valores devidos.

II - BASE LEGAL

4. O pagamento pela ocupação ou retenção de áreas encontra seu fundamento legal no art. 51 da Lei 9.478, de 06/08/97, e sua regulamentação no art. 28 do Decreto 2.705 de 03/08/98.

Lei 9.478/97

Art. 51. O edital e o contrato disporão sobre o pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será aumentado em percentual a ser estabelecido pela ANP, sempre que houver prorrogação do prazo de exploração.

Decreto 2.705/98

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO PELA OCUPAÇÃO OU RETENÇÃO DE ÁREAS

Art 28. O edital e o contrato de concessão disporão sobre o valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser apurado a cada ano civil, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, e pago em cada dia quinze de janeiro do ano subsequente.

§ 1º O cálculo do valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área levará em conta o número de dias de vigência do contrato de concessão no ano civil.

§ 2º Os valores unitários, em reais por quilômetro quadrado ou fração da área de concessão, adotados para fins de cálculo do pagamento pela ocupação ou retenção de área, serão fixados no edital e no contrato de concessão, sendo aplicáveis, sucessivamente, às fases de exploração e de

produção, e respectivo desenvolvimento.

§ 3º Para a fixação dos referidos valores unitários, a ANP levará em conta as características geológicas, a localização da Bacia Sedimentar em que o bloco objeto da concessão se situar, assim como outros fatores pertinentes, respeitando-se as seguintes faixas de valores:

I - Fase de Exploração: R\$10,00 (dez reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) por quilômetro quadrado ou fração;

II - Prorrogação da Fase de Exploração: duzentos por cento do valor fixado para a fase de Exploração;

III - Período de Desenvolvimento da Fase de Produção: R\$20,00 (vinte reais) a R\$1.000,00 (um mil reais) por quilômetro quadrado ou fração;

IV - Fase de Produção: R\$100,00 (cem reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por quilômetro quadrado ou fração.

§ 4º Os valores unitários referidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º Em 1º de janeiro de 1999, excepcionalmente, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base no IGP - DI acumulado entre a data de publicação deste Decreto e aquela data.

§ 6º Os valores unitários estabelecidos no contrato de concessão serão reajustados com periodicidade anual, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP - DI acumulado nos doze meses antecedentes à data de cada reajuste.

§ 7º No caso de extinção do IGP - DI, os reajustes de que tratam os §§ 4º a 6º terão como base o índice que vier a substituí-lo.

§ 8º Nos casos de alteração do valor do pagamento pela ocupação ou retenção de áreas por quilômetro quadrado, em decorrência da passagem da concessão da fase de exploração para a sua prorrogação ou para o período de desenvolvimento da fase de produção, ou ainda da prorrogação da fase de exploração para o período de desenvolvimento, ou deste para a fase de produção, o cálculo do valor do pagamento anual pela ocupação ou retenção de área levará em conta o número de dias de vigência de cada um dos valores aplicáveis.

§ 9º Excepcionalmente, para os contratos assinados durante o presente ano, poderão a ANP e os concessionários, de comum acordo, antecipar um percentual do pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser fixado nos respectivos contratos, para o 15º dia após a data da assinatura, podendo a ANP, para tal fim, conceder redução do valor a ser pago.

§ 10. A redução referida no parágrafo anterior será calculada pela aplicação de uma taxa de desconto mensal equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, do mês anterior ao da assinatura do contrato.

§ 11. No caso de extinção ou transferência da concessão, o concessionário efetuará o pagamento pela ocupação ou retenção de área no ato de assinatura do respectivo evento.

§ 12. Os recursos provenientes do pagamento pela ocupação ou retenção de área serão utilizados na forma prevista no art. 16 da Lei nº 9.478, de 1997.

5. A legislação vigente estabelece que o pagamento pela ocupação ou retenção de área é devido anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

6. O valor devido pelo concessionário é calculado a partir do valor unitário (em R\$/km²) fixado no edital e no contrato de concessão, da fase em que o contrato se encontra (exploração, desenvolvimento e produção), da área em concessão (em km²) e do número de dias de vigência do contrato de concessão no ano civil.

7. Determina ainda que o pagamento pela ocupação ou retenção de área terá seu valor unitário reajustados anualmente pelo índice IGP-DI/FGV.

8. Além disso, estabelece que o pagamento pela ocupação ou retenção de área deverá ser efetuado na ocasião de transferência de concessão ou na extinção da mesma.

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO

9. O cálculo do pagamento pela ocupação ou retenção de áreas considera basicamente a seguinte expressão para a determinação do valor anual devido:

$$\text{Valor Anual} = (\text{Área (Km}^2\text{)} \times \text{fração de dias}_1 \times \text{VU}_1) + (\text{Área (Km}^2\text{)} \times \text{fração de dias}_2 \times \text{VU}_2)$$

onde:
 VU_1 – valor unitário em reais por Km², antes do reajuste anual;
Fração de dias ₁: (nº de dias antes do reajuste anual) ÷ 365/366 dias;
 VU_2 – valor unitário em reais por Km², após o reajuste anual;
Fração de dias ₂: (nº de dias após o reajuste anual) ÷ 365/366 dias.

10. Neste cálculo, considera-se o número de dias de vigência do contrato no ano, distribuídos proporcionalmente aos períodos em que ocorreram mudanças de fase, mudanças de área, transferências de concessão e outras situações aplicáveis.

11. Além disso, os valores unitários estabelecidos no contrato de concessão são reajustados com periodicidade anual, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP-DI, informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos doze meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme o expresso na Tabela 1.

Tabela 1 – Índices Acumulados para Reajuste dos Valores Unitários - Exercício 2025.

Data Aniversário do Contrato	BID	Período	IGP-DI Acumulado
06/08/2025	0	06-ago/2024 a 06-ago/2025	1,0292
23/09/2025	1	23-set/2024 a 23-set/2025	1,0249
15/09/2025	2	15-set/2024 a 15-set/2025	1,0268
27/08/2025	3	27-ago/2024 a 27-ago/2025	1,0298
29/08/2025	3	29-ago/2024 a 29-ago/2025	1,0299
28/09/2025	3	28-set/2024 a 28-set/2025	1,0238
02/09/2025	4	02-set/2024 a 02-set/2025	1,0297
30/09/2025	4	30-set/2024 a 30-set/2025	1,0234
11/10/2025	4	11-out/2024 a 11-out/2025	1,0180
26/11/2025	5	26-nov/2024 a 26-nov/2025	0,9976
24/11/2025	6	24-nov/2024 a 24-nov/2025	0,9983
12/01/2025	7	12-jan/2024 a 12-jan/2025	1,0701
19/03/2025	7	19-mar/2024 a 19-mar/2025	1,0866
24/03/2025	7	24-mar/2024 a 24-mar/2025	1,0862
28/03/2025	7	28-mar/2024 a 28-mar/2025	1,0859
08/07/2025	7	08-jul/2024 a 08-jul/2025	1,0362
12/03/2025	9	12-mar/2024 a 12-mar/2025	1,0870
31/03/2025	9	31-mar/2024 a 31-mar/2025	1,0857
05/06/2025	9	05-jun/2024 a 05-jun/2025	1,0594
30/04/2025	10	30-abr/2024 a 30-abr/2025	1,0812
30/06/2025	10	30-jun/2024 a 30-jun/2025	1,0391
06/08/2025	11	06-ago/2024 a 06-ago/2025	1,0292
30/08/2025	11	30-ago/2024 a 30-ago/2025	1,0299

17/09/2025	11	17-set/2024 a 17-set/2025	1,0263
20/09/2025	11	20-set/2024 a 20-set/2025	1,0256
15/05/2025	12	15-mai/2024 a 15-mai/2025	1,0727
06/06/2025	12	06-jun/2024 a 06-jun/2025	1,0586
25/01/2025	13	25-jan/2024 a 25-jan/2025	1,0718
03/02/2025	13	03-fev/2024 a 03-fev/2025	1,0737
04/04/2025	13	04-abr/2024 a 04-abr/2025	1,0852
01/07/2025	13	01-jul/2024 a 01-jul/2025	1,0383
04/07/2025	13	04-jul/2024 a 04-jul/2025	1,0374
29/01/2025	14	29-jan/2024 a 29-jan/2025	1,0723
31/01/2025	14	31-jan/2024 a 31-jan/2025	1,0725
05/02/2025	14	05-fev/2024 a 05-fev/2025	1,0748
11/09/2025	15	11-set/2024 a 11-set/2025	1,0277
07/11/2025	15	07-nov/2024 a 07-nov/2025	1,0050
12/01/2025	AM1	12-jan/2024 a 12-jan/2025	1,0701
06/02/2025	AM1	06-fev/2024 a 06-fev/2025	1,0753
06/02/2025	AM1	06-fev/2024 a 06-fev/2025	1,0753
22/02/2025	AM1	22-fev/2024 a 22-fev/2025	1,0839
23/02/2025	AM1	23-fev/2024 a 23-fev/2025	1,0844
13/07/2025	AM1	13-jul/2024 a 13-jul/2025	1,0347
23/01/2025	AM2	23-jan/2024 a 23-jan/2025	1,0715
03/09/2025	AM2	03-set/2024 a 03-set/2025	1,0295
04/12/2025	AM2	04-dez/2024 a 04-dez/2025	0,9949
12/05/2025	AM3	12-mai/2024 a 12-mai/2025	1,0745
27/04/2025	AM4	27-abr/2024 a 27-abr/2025	1,0817
31/08/2025	AM4	31-ago/2024 a 31-ago/2025	1,0299
23/12/2025	Bid13	23-dez/2024 a 23-dez/2025	0,9902
14/02/2025	OP1_AM	14-fev/2024 a 14-fev/2025	1,0796
05/05/2025	OP1_AM	05-mai/2024 a 05-mai/2025	1,0787
28/02/2025	OP1Blc	28-fev/2024 a 28-fev/2025	1,0871
01/03/2025	OP1Blc	01-mar/2024 a 01-mar/2025	1,0878
01/06/2025	OP1Blc	01-jun/2024 a 01-jun/2025	1,0627
05/08/2025	OP1Blc	05-ago/2024 a 05-ago/2025	1,0292
27/09/2025	OP1Blc	27-set/2024 a 27-set/2025	1,0240
28/06/2025	OP2Blc	28-jun/2024 a 28-jun/2025	1,0407
08/11/2025	OP3_Blc	08-nov/2024 a 08-nov/2025	1,0046
09/11/2025	OP3_Blc	09-nov/2024 a 09-nov/2025	1,0042
10/11/2025	OP3_Blc	10-nov/2024 a 10-nov/2025	1,0038
13/11/2025	OP3_Blc	13-nov/2024 a 13-nov/2025	1,0026

21/11/2025	OP3_Blc	21-nov/2024 a 21-nov/2025	0,9995
28/11/2025	OP3_Blc	28-nov/2024 a 28-nov/2025	0,9968
02/07/2025	OP4Blc	02-jul/2024 a 02-jul/2025	1,0380
17/07/2025	OP4Blc	17-jul/2024 a 17-jul/2025	1,0335
22/07/2025	OP4Blc	22-jul/2024 a 22-jul/2025	1,0320

IV - PAGAMENTO ANUAL PELA OCUPAÇÃO OU RETENÇÃO DE ÁREAS

12. Em novembro de 2025, a SPG/ANP iniciou o envio de Ofício para cada uma das empresas operadoras dos contratos de concessão informando o valor devido, o prazo e as orientações para recolhimento e comprovação do pagamento pela ocupação ou retenção de área referente ao exercício.

13. O recolhimento deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível na página da internet do Tesouro Nacional, até o dia 15 de janeiro de 2026. Já a comprovação dos pagamentos deve ser realizada através do envio da cópia GRU e do comprovante bancário, até cinco dias úteis após o pagamento.

14. A Tabela 2 apresenta um panorama consolidado de todos os pagamentos referentes ao exercício oriundos desta modalidade de cobrança do valor principal, multas e juros de mora, resultando em um montante de **R\$ 444.576.868,48 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

15. Vale lembrar que a cobrança anual do exercício de 2025 para a concessionária Petrobrás foi compensada com o crédito concedido no valor de R\$ 1.650,66 (um mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), tratado no âmbito do processo 48610.203685/2025-59, relativo ao exercício de 2024 . Portanto não foi considerado no (*)somatório anual deste exercício.

Tabela 2 – Pagamento Anual pela Ocupação ou Retenção de Áreas- 2025.

No	Operador	Data do pagamento da GRU	Valor da GRU (inclui multas e juros) (R\$)
1	3R Bahia S.A.	09/01/2026	3.449.218,90
2	3R Petroleum Offshore S.A.	09/01/2026	5.536.073,92
3	3R Potiguar S.A.	12/01/2026	12.140.495,24
4	AGUILA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	26/01/2026	14.295,70
5	Allpetro Exploração, Produção e Comércio de Petróleo Ltda	12/01/2026	3.390,40
6	Alvopetro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural	12/01/2026	167.838,80
7	Atem Participações S.A.	15/01/2026	595.367,65
8	Barra Bonita Óleo e Gás Ltda.	15/01/2026	10.712,02
9	BGM Petróleo e Gás Ltda.	12/01/2026	25.322,50
10	Brasil Refinarias Ltda.	04/02/2026	10.252,41
11	Brava Energia S.A.	09/01/2026	93.432,84
12	Bw Energy Maromba do Brasil Ltda	15/01/2026	14.783.051,77
13	Bw Energy Peixe Ltda.	15/01/2026	1.757.554,73

14	Capixaba Energia Ltda.	15/01/2026	178.139,27
15	Carmo Energy S.A.	15/01/2026	2.833.062,61
16	Cemes Petróleo S.A.	12/12/2025	476.273,65
17	Chevron Brasil Óleo e Gás Ltda.	18/12/2025	2.358.920,47
18	CNOOC Petroleum Brasil Ltda.	15/01/2026	1.235.668,20
19	Creative Energy Serviços e Exploração Ltda.	28/01/2026	10.801,23
20	Elysian Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	15/01/2026	312.340,42
21	Enauta Energia S.A.	06/01/2026	5.531.166,03
22	Energizzi Energias do Brasil Ltda.	05/01/2026	95.846,24
23	Eneva S.A.	13/01/2026	16.806.196,29
24	EPG Brasil LTDA	15/01/2026	2.926,54
25	Equinor Brasil Energia Ltda.	12/01/2026	1.891.439,50
26	Equinor Energy do Brasil Ltda.	25/11/2025	2.999.288,71
27	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.	26/12/2025	7.378.798,74
28	Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	11/11/2025	10.177,22
29	Great Energy S.A.	Pagamento não identificado	-
30	Grupo Ubuntu Ltda.	15/01/2026	580.541,45
31	Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda.	04/02/2026	5.553,02
32	Guto & Cacal - Indústria, Comércio e Serviços Ltda	13/01/2026	1.152,19
33	Imetame Energia S.A.	15/01/2026	2.817.679,39
34	Karooon Petróleo e Gás Ltda.	14/01/2026	4.428.085,84
35	Mandacaru Energia LTDA	15/01/2026	1.057.812,98
36	Murphy Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	09/01/2026	249.065,84
37	Níon Energia S.A.	15/01/2026	248.981,87
38	Nord Oil and Gas S.A.	Pagamento não identificado	-
39	Nova Petróleo S.A. - Exploração e Produção	15/01/2026	195.567,57
40	NTF Óleo e Gás S.A.	15/01/2026	22.437,65
41	Oceania O'G Exploração e Participações em Petróleo Ltda. - IMPEDIDA	Pagamento não identificado	-
42	Origem Energia Alagoas S.A.	26/12/2025	1.753.470,66
43	Origem Energia S.A.	26/12/2025	385.827,92
44	PARANÁ XISTO S.A.	15/01/2026	62.758,49
45	Perbras Empresa Brasileira de Perfurações Ltda	15/01/2026	5.744,50
46	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	19/01/2026	8.476.552,47
47	Perícia Engenharia e Construção Ltda.	15/01/2026	40.427,63
48	Petro Rio Coral Exploração Petrolífera Ltda	14/01/2026	180.002,55

49	Petro Rio Jaguar Petróleo SA.	14/01/2026	17.838.549,24
50	Petroborn Óleo e Gás S.A.	15/01/2026	28.777,38
51	Petroil Óleo e Gás Ltda.	24/11/2025	10.769,54
52	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	15/01/2026	*235.250.698,35
53	Petrom Produção de Petróleo e Gás Ltda.	26/12/2025	172.436,81
54	Petronas Petróleo Brasil Ltda.	15/01/2026	1.063.523,20
55	PetroRecôncavo S.A.	05/01/2026	3.315.320,84
56	Petrosynergy Ltda.	12/01/2026	394.050,54
57	Petro-Victory Energia Ltda.	29/01/2026	249.400,01
58	Phoenix Óleo & Gás Natural Ltda.	15/01/2026	138.098,17
59	Prio Bravo Ltda.	15/01/2026	3.986.677,96
60	Prio Forte S.A.	15/01/2026	825.762,45
61	Prio Tigris S.A.	14/01/2026	13.755.410,31
62	Recôncavo Energia Ltda.	25/03/2026	2.242,18
63	Recôncavo Energia SPE Ltda.	15/01/2026	57.738,32
64	Repsol Exploração Brasil Ltda.	15/01/2026	1.080.820,81
65	Seacrest Petróleo SPE Norte Capixaba Ltda.	23/12/2015	313.123,70
66	Seacrest SPE Cricaré S.A.	23/12/2015	1.018.138,98
67	Shell Brasil Petróleo Ltda.	15/01/2026	23.198.682,66
68	Slim Drilling Serviços de Perfuração S.A.	14/01/2026	18.351,82
69	SPE Tiêta Ltda.	15/01/2026	265.769,21
70	Tarmar Energia e Participações Ltda.	11/03/2026	6.175,76
71	TotalEnergies EP Brasil Ltda.	09/01/2026	16.398.037,67
72	Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	Pagamento não identificado	-
73	Trident Energy do Brasil Ltda.	13/01/2026	23.816.424,23
74	Vipetro Petróleo S.A.	15/01/2026	148.282,40
75	Vultur Oil Ltda.	11/12/2025	3.891,92
	TOTAL		444.576.868,48

16. As concessionárias abaixo, conforme Tabela 3, efetuaram recolhimento em atraso e, portanto, o valor recolhido a título de multa e juros por atraso no pagamento foi de **R\$ 9.833.085,76 (nove milhões, oitocentos e trinta e três mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Tabela 3 – Recolhimento em atraso do Pagamento Anual pela Ocupação ou Retenção de Áreas - 2025

Nº	Operador	Valor Principal (R\$)	Valor Juros e Multa (R\$)	Valor pago da GRU (R\$)
1	AGUILA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	13.794,94	500,76	14.295,70
2	Brasil Refinarias Ltda.	9.426,63	825,78	10.252,41

3	Creative Energy Serviços e Exploração Ltda.	10.391,62	409,61	10.801,23
4	Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda.	5.105,76	447,26	5.553,02
5	Mandacaru Energia LTDA	1.050.984,34	6.828,64	1.057.812,98
6	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	8.366.119,69	110.432,78	8.476.552,47
7	Petro-Victory Energia Ltda.	238.386,55	11.013,46	249.400,01
8	Recôncavo Energia Ltda.	1.822,91	419,27	2.242,18
9	Tarmar Energia e Participações Ltda.	5.025,10	1.150,66	6.175,76
	TOTAL	R\$ 9.701.057,54	R\$ 132.028,22	R\$ 9.833.085,76

V - DEVOLUÇÃO

17. Conforme disposto no § 11 do Art. 28 do Decreto 2.705/98, no caso de extinção do contrato de concessão, o pagamento da pela ocupação ou retenção de área é devido no ato de assinatura do respectivo evento.

18. Nesse sentido, a SPG/ANP envia à respectiva operadora um ofício contendo todas as informações sobre o pagamento correspondente ao contrato finalizado, incluindo o total a ser pago, a forma pela qual deverá ser efetuado o pagamento, a data de vencimento e o cálculo básico da apuração.

19. A Tabela 4 apresenta um panorama consolidado de todos os pagamentos efetuados no exercício oriundos desta modalidade de cobrança, resultando em um montante total de **R\$ 1.298.818,98 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)**.

Tabela 4 – Devolução de Concessão – 2025

Nº	Operador	Concessão	Data do pagamento da GRU	Valor pago da GRU (R\$)
1	Petroil Óleo e Gás Ltda.	REC-T-110	14/05/2025	332,50
2	Petroil Óleo e Gás Ltda.	REC-T-119	14/05/2025	142,62
3	Guindastes Brasil Óleo e Gás Ltda.	SEAL-T-132	22/05/2025	472,66
4	Imetame Energia S.A.	REC-T-75	22/05/2025	76,54
5	Geopark	POT-T-785	01/08/2025	691,11
6	Shell	S-M-518	01/08/2025	165.477,89
7	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.	SEAL-M-351	03/08/2025	284.507,24
8	ExxonMobil Exploração Brasil Ltda.	SEAL-M-428	03/08/2025	284.507,24
9	Petroil Óleo e Gás Ltda.	REC-T-109	21/07/2025	536,75
10	Petroil Óleo e Gás Ltda.	REC-T-120	21/07/2025	894,59
11	Capixaba Energia	ES-T-441	31/07/2025	230,12
12	BGM	ES-T-345	05/08/2025	664,55
13	BP	BAR-M-346	04/11/2025	352.807,83
14	Petrobras	ES-M-596	07/11/2025	102.352,62
15	Rosneft	SOL-T-169/SOL-T-170 SOL-T-192	18/11/2025	105.124,72
Total				R\$ 1.298.818,98

20. Não foi identificada inadimplência por parte de nenhuma operadora referentes às devoluções do bloco/campo, portanto a tabela 5, que historicamente trata desse item não será exibida.

VI - TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO

21. As transferências de concessões, quando solicitadas pelas concessionárias, são cobradas a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P, em linha com o art. 28, §11, do Decreto nº 2.705, de 03/08/1998, e do Art. 42 da Resolução ANP 785/2019.

22. O cálculo do valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área, nos casos de transferência de concessão, considera o número de dias de vigência do contrato até o dia anterior à cessão de direitos e obrigações. Para o cálculo do pagamento anual pela ocupação ou retenção de área será considerado o número de dias remanescentes da referida transferência de concessão.

23. A Tabela 6 apresenta um panorama consolidado de todos os pagamentos efetuados no exercício oriundos desta modalidade de cobrança, resultando em um montante de **R\$ 6.674.469,08 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**.

Tabela 6 – Transferência de Concessão – 2025

Nº	Operador	Concessão	Data do pagamento da GRU	Valor pago da GRU (R\$)
1	PetroRecôncavo S.A.	APRAIÚS	18/06/2025	8.353,47
2	PetroRecôncavo S.A.	BIRIBA	18/06/2025	50.120,85
3	PetroRecôncavo S.A.	FAZENDA ONÇA	18/06/2025	12.530,21
4	PetroRecôncavo S.A.	JACUÍPE	18/06/2025	33.413,90
5	PetroRecôncavo S.A.	MIRANGA	18/06/2025	102.330,06
6	PetroRecôncavo S.A.	MIRANGA NORTE	18/06/2025	8.353,47
7	PetroRecôncavo S.A.	RIACHO SÃO PEDRO	18/06/2025	12.530,21
8	PetroRecôncavo S.A.	SUSSUARANA	18/06/2025	31.325,53
9	Enauta	SEAL-M-575	10/06/2025	103.171,76
10	Enauta	SEAL-M-573	10/06/2025	103.810,87
11	Enauta	SEAL-M-505	10/06/2025	103.308,60
12	Enauta	SEAL-M-503	10/06/2025	138.299,60
13	Enauta	SEAL-M-501	10/06/2025	828.693,58
14	Enauta	SEAL-M-430	10/06/2025	104.086,23
15	PetroRecôncavo S.A.	ACAJÁ-BURIZINHO	30/07/2025	10.680,67
16	PetroRecôncavo S.A.	LAGOA DO PAULO	30/07/2025	9.345,58
17	PetroRecôncavo S.A.	LAGOA DO PAULO NORTE	30/07/2025	6.675,41
18	PetroRecôncavo S.A.	LAGOA DO PAULO SUL	30/07/2025	10.680,67
19	PetroRecôncavo S.A.	JURITI	30/07/2025	8.237,79
20	PetroRecôncavo S.A.	BOA ESPERANÇA	30/07/2025	58.094,62

21	PetroRecôncavo S.A.	BREJINHO RN	30/07/2025	95.685,25
22	PetroRecôncavo S.A.	CACHOEIRINHA	30/07/2025	54.677,29
23	PetroRecôncavo S.A.	JANDUÍ	30/07/2025	68.346,61
24	PetroRecôncavo S.A.	JUAZEIRO	30/07/2025	54.677,29
25	PetroRecôncavo S.A.	LESTE DE POÇO XAVIER	30/07/2025	75.181,27
26	PetroRecôncavo S.A.	LIVRAMENTO	30/07/2025	36.451,52
27	PetroRecôncavo S.A.	LIVRAMENTO	30/07/2025	20.883,68
28	PetroRecôncavo S.A.	LORENA	30/07/2025	82.015,93
29	PetroRecôncavo S.A.	RIACHO DA FORQUILHA	30/07/2025	68.346,61
30	PetroRecôncavo S.A.	SABIÁ	30/07/2025	20.503,98
31	PetroRecôncavo S.A.	UPANEMA	30/07/2025	75.181,27
32	PetroRecôncavo S.A.	VARGINHA	30/07/2025	23.921,31
33	PetroRecôncavo S.A.	ASA BRANCA	30/07/2025	47.842,62
34	PetroRecôncavo S.A.	BAIXA DO ALGODÃO	30/07/2025	64.929,28
35	PetroRecôncavo S.A.	FAZENDA CURRAL	30/07/2025	34.173,30
36	PetroRecôncavo S.A.	FAZENDA MALAQUIAS	30/07/2025	82.015,93
37	PetroRecôncavo S.A.	PAJEÚ	30/07/2025	252.882,47
38	PetroRecôncavo S.A.	RIO MOSSORÓ	30/07/2025	41.007,96
39	PetroRecôncavo S.A.	TRÊS MARIAS	30/07/2025	51.259,96
40	PetroRecôncavo S.A.	ACAUÃ	30/07/2025	20.936,04
41	PetroRecôncavo S.A.	SIBITE	30/07/2025	9.715,17
42	PetroRecôncavo S.A.	JAÇANÃ	30/07/2025	42.099,10
43	PetroRecôncavo S.A.	PARDAL	30/07/2025	4.857,58
44	PetroRecôncavo S.A.	PATATIVA	30/07/2025	19.430,35
45	PetroRecôncavo S.A.	TRINCA FERRO	30/07/2025	58.498,24
46	PetroRecôncavo S.A.	SABIÁ BICO-DE-OSSO	30/07/2025	23.751,43
47	PetroRecôncavo S.A.	SABIÁ DA MATA	30/07/2025	15.268,77
48	PetroRecôncavo S.A.	MAÇARICO	30/07/2025	16.507,00
49	PetroRecôncavo S.A.	PATURI	30/07/2025	11.554,90
50	PetroRecôncavo S.A.	POT-T-702	30/07/2025	474,32
51	PetroRecôncavo S.A.	Sabiá Laranjeira	30/07/2025	271,04
52	3R Potiguar	LAGOA AROEIRA	30/07/2025	22.908,77
53	3R Potiguar	MACAU	30/07/2025	277.944,33
54	3R Potiguar	PORTO CARÃO	30/07/2025	76.362,57
55	3R Potiguar	SALINA CRISTAL	30/07/2025	137.452,63
56	3R Potiguar	FAZENDA BELÉM CE	30/07/2025	1.175.983,65
57	3R Potiguar	ICAPUÍ	30/07/2025	145.088,89
58	3R Potiguar	PONTA DO MEL	30/07/2025	148.907,02
59	3R Potiguar	REDONDA	30/07/2025	76.362,57

60	3R Potiguar	SANHAÇU	30/07/2025	118.957,74
61	3R Potiguar	CARCARÁ	30/07/2025	30.342,33
62	3R Potiguar	POT-T-326	30/07/2025	1.259,46
63	3R Potiguar	POT-T-353	30/07/2025	1.259,46
64	3R Potiguar	POT-T-437	30/07/2025	1.574,33
65	3R Potiguar	POT-T-524	30/07/2025	1.259,46
66	3R Potiguar	POT-T-525	30/07/2025	1.731,76
67	3R Potiguar	POT-T-568	30/07/2025	1.298,82
68	Petroborn	Bela Vista	28/07/2025	222,61
69	Perenco	Bagre	25/09/2025	285.729,72
70	Perenco	Cherne	25/09/2025	952.432,41
Total				6.674.469,08

VII - PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS (AJUSTES E AUTOS DE INFRAÇÃO)

24. Este item engloba todos os eventos extraordinários que não se enquadram nos itens listados anteriormente, dentre eles pagamentos de autos de infração e ajustes.

25. Dentre os ajustes efetuados está a apuração dos valores de ocupação ou retenção de áreas dos contratos com data de aniversário em dezembro, cujo índice de correção pelo IGP-DI não estava disponível na data da cobrança do pagamento anual de 2025 e, portanto, são cobrados posteriormente à cobrança anual e com data de pagamento para 28/02/2026.

26. A Tabela 7 apresenta um panorama consolidado de todos os ajustes oriundos desta modalidade de cobrança, incluindo multa e juros de mora, resultando em um montante de **R\$ 104.356,24 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

Tabela 7 - Ajustes de pagamento pelo Pagamento Anual pela Ocupação ou Retenção de Áreas- 2025 (Regime de Competência).

Nº	Operadora	Concessão	Data do pagamento da GRU	Valor (R\$)
1	Eneva S.A.	PN-T-103 PN-T-146 PN-T-163 PN-T-69 PN-T-87	28/02/2026	59.903,08
2	Imetame Energia S.A.	vários	28/02/2026	43.484,22
3	Phoenix Óleo & Gás Natural Ltda.	RIACHO VELHO	28/02/2026	118,28
4	Recôncavo Energia SPE Ltda.	RIO DO CARMO	28/02/2026	19,61
5	Slim Drilling Serviços de Perfuração S.A.	Tiriba	28/02/2026	372,53
6	Tarmar Energia e Participações Ltda.	PN-T-149	28/02/2026	415,39
7	Vultur Oil Ltda.	REC-T-108	28/02/2026	43,13
Total				R\$ 104.356,24

VIII - PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS (Exercícios Anteriores)

27. Houve pagamentos extraordinários referentes à Ocupação ou Retenção de Área, conforme Tabela 8 .

Tabela 8 – Pagamentos relativos a exercícios anteriores

N	Operador	Concessão	Data do pagamento da GRU	Valor pago da GRU (R\$)
1	Perícia	Piaçabuçu	31/07/2025	18.607,68

IX - NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS

28. Com relação aos casos identificados de não recolhimento de valores devidos , a tabela a seguir apresenta os valores devidos, por concessionária, referentes o pagamento pela ocupação ou retenção das respectivas áreas para o exercício de 2025. De acordo com a apuração promovida pela ANP, resta pendente o pagamento de **R\$ 133,007,23 (cento e trinta e três reais e um centavo e vinte e três centavos)**.

Tabela 9 – Valores devidos e não recolhidos pelo Pagamento Anual pela Ocupação ou Retenção de Áreas (principal) - 2025

Nº	Operador	Valor Principal (R\$)
1	Great Energy S.A.	234,55
2	Nord Oil and Gas S.A.	113.425,09
3	Oceania O'G Exploração e Participações em Petróleo Ltda. - IMPEDIDA	5.376,50
4	Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	13.971,09
TOTAL		R\$ 133.007,23

29. Os casos identificados de não recolhimento dos valores devidos são tratados mediante abertura de processo administrativo sancionador específico para cada caso. Desta forma, esta SPG lavrou os seguintes autos de infração, conforme Tabela a seguir:

Tabela 10 – Processos Sancionadores e Autos de Infração

Nº	Operador	Processo SEI	Nº Documento de Fiscalização
1	Great Energy	48610.207114/2026-74	759 000 26 33 684189
2	Nord Oil and Gas S.A.	48610.203186/2026-42	759 000 26 33 684182
3	Oceania O'G Exploração e Participações em Petróleo Ltda. - IMPEDIDA	48610.203177/2026-51	759 000 26 33 684184
4	Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	48610.203195/2026-33	759 000 26 33 684185

X - AUSÊNCIA DE COBRANÇA POR DECISÃO JUDICIAL

30. Em virtude de sentença proferida em ação judicial (REF. 0050316-19.2014.4.01.3700) e conforme orientação da Procuradoria Federal junto à ANP, não foram promovidas cobranças junto às

empresas Espigão Petróleo e Gás e Oeste Canoas Petróleo e Gás no que tange aos contratos: (i) 48610.007483/2006-11, campo de PRJ-EO (Espigão); e (ii) 48610.007487/2006-11, campo de Oeste de Canoas (Oeste de Canoas).

XI - CRÉDITOS CONCEDIDOS

31. Foram concedidos créditos à concessionária Mandacaru Energia S.A. A concessionária recolheu valor a maior referente ao campo DO-RE-MI e, tendo sido identificada a duplicidade de pagamento, apresentou solicitação de crédito, que foi tratado no âmbito de processo administrativo, conforme Tabela 11. Frisa-se que esse crédito só pode ser utilizado para compensar com pagamentos da mesma participação governamental.

Tabela 11 – Créditos concedidos no âmbito dos processos.

Operador	Processo Sei nº	Valores Principal em (R\$)
Mandacaru Energia S.A.	48610.203841/2026-62	9.196,93

XII - RESUMO DOS PAGAMENTOS

32. O valor total pago pelas concessionárias pela taxa de ocupação ou retenção de áreas concedidas pela ANP, referente ao exercício de 2025, incluindo os valores arrecadados por transferência e devolução de concessão, assim como os ajustes extraordinários, foi de **R\$ 452.673.120,46 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil cento e vinte reais e quarenta e seis centavos).**

Tabela 12 – Resumo dos pagamentos

Pagamento por item	Valores em (R\$)
IV - Pagamento Anual pela Ocupação ou Retenção de Área (inclui multas e juros)	R\$ 444.576.868,48
V - Devolução de Concessão	R\$ 1.298.818,98
VI - Transferência de Concessão	R\$ 6.674.469,08
VII – Pagamentos Extraordinários (Ajustes e Auto de Infração)	R\$ 104.356,24
VIII – Pagamentos Extraordinários (Exercícios Anteriores)	R\$ 18.607,68
TOTAL	R\$452.673.120,46

33. Por fim, registra-se que as informações descritas no presente documento são públicas.

34. Este é o relatório.